

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2023

Institui o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer.

Autor: Deputado TENENTE CORONEL ZUCCO

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18, de 2023, de autoria do nobre Deputado Tenente-Coronel Zucco, pretende instituir o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer.

O autor da proposição justifica sua iniciativa com base na elevada taxa de mortalidade causada pelo câncer no Brasil e no mundo. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e do Ministério da Saúde indicam que o câncer está entre as doenças que mais matam, com mais de 200.000 óbitos anuais no Brasil. O projeto visa facilitar o acesso a protocolos de pesquisa em drogas experimentais, democratizando novos tratamentos e humanizando o acesso a medicamentos modernos.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).



* CD242201116200 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, o projeto recebeu parecer pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 18, de 2023, de autoria do nobre colega, Deputado Tenente-Coronel Zucco, pretende instituir o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer.

O projeto visa a criação de um cadastro nacional que divulgue, de forma sistematizada, todos os protocolos abertos de pesquisas de drogas experimentais em oncologia, validados por normas de ética médica. As informações serão disponibilizadas ao público em geral, aos profissionais de saúde registrados e às centrais de regulação de consultas de cada estado, sendo organizadas pelos Ministérios da Saúde e da Ciência e Tecnologia.

O câncer é uma das principais causas de morte no mundo, com milhões de novos casos e óbitos anuais. No Brasil, a situação é alarmante, com uma alta incidência de casos e milhares de mortes anualmente. A necessidade de novas abordagens e tratamentos é imperativa para combater essa doença devastadora.

A criação do Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer permitirá que profissionais de saúde e pacientes tenham acesso a tratamentos inovadores, aumentando as chances de sucesso terapêutico e possibilitando a escolha de tratamentos mais



adequados ao tipo de câncer. A centralização dessas informações democratiza o acesso a novas opções de tratamento e fortalece a pesquisa clínica no país.

Os protocolos de pesquisa serão habilitados pelos órgãos de ética médica, garantindo a segurança e a eficácia dos tratamentos experimentais. Além disso, importante ainda ressaltar, que o projeto não gera ônus aos cofres públicos, pois utilizará estruturas já existentes, o que o torna economicamente viável.

Desta forma, apoiamos o mérito do projeto, porém entendemos que para melhor execução e viabilidade das políticas públicas, o mais adequado seria incluirmos a proposta na Lei da Política Nacional de Combate ao Câncer, trazendo, portanto, mais visibilidade e coesão para essa legislação. Desta forma, ofereceremos substitutivo.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 18, de 2023, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2024.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora



* C D 2 4 2 2 0 1 1 1 6 2 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 18, DE 2023

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

.....
Parágrafo único. Fica criado o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer, que divulgará em todo o território nacional, de forma sistematizada, os protocolos abertos de pesquisas de drogas experimentais em oncologia que já tiverem sido validados pelas normas de ética médica, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2024.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

